



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmos. Srs. Vereador Vilcimar Correa, e co-autoria dos Exmos. Srs. Vereadores Paulo Roberto Cole, Agnaldo Couto Miranda, Angela Maria Coutinho Pereira, Leolino de Oliveira Costa Neto, Marcos Fernando Moraes, Moisés Pereira de Almeida e Marseandro Agostini Lima, que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 160 DA RESOLUÇÃO CMF N 003/1995, QUE INSTITUIU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES."

### I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 15 de maio de 2026 e incluída na pauta da 9ª Sessão Ordinária, realizada em 01/06/2026, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 151/2026

Página

Carimbo / Rubrica

Em Reunião Extraordinária realizada em 03 de junho de 2026, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Vereadora Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins para a relatoria da matéria.

Na reunião ocorrida na presente data, a proposição foi incluída na ordem do dia, oportunidade em que a Relatora apresentou parecer pela rejeição do projeto. Todavia, seu entendimento não foi acompanhado pelos demais integrantes da Comissão, razão pela qual o respectivo voto vencido foi formalizado em separado.

Na sequência, o Presidente da Comissão designou o Vereador Leonardo da Silva Rodrigues para a relatoria da matéria, promovendo novamente a inclusão da matéria na ordem do dia, ocasião em que o Relator apresentou seu parecer.

É o relatório.

*Leonardo R*





## II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Resolução é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, a qual tem por objetivo dispor "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 160 DA RESOLUÇÃO CMF N 003/1995, QUE INSTITUIU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES."

Os autores justificam a proposição com a mensagem que passo a transcrever:

"O presente Projeto de Resolução tem por objetivo promover a alteração do artigo 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, instituído pela Resolução no 003/1995, para adequá-la a realidade e ao pensamento da Câmara em fase de acontecimentos do Município.

Conforme disposto no Art. 160, a Moção é qualquer proposta que expresse o pensamento da Câmara em fase de acontecimentos submetido à apreciação e deliberação do plenário.

Os Vereadores sensíveis aos acontecimentos e às diversas apelações da população e entidades quanto aos critérios utilizados pela Câmara Municipal para homenagear pessoas, famílias e entidades públicas e privadas decidiram regulamentar as propostas de Moção, bem como seus critérios.

No costume legislativo, moção é uma espécie de requerimento que visa expressar a manifestação desta Casa Legislativa em razão de um fato que enseje aplauso, pesar ou repúdio.





A Moção de Aplauso é um instrumento de reconhecimento e estímulo a pessoas ou instituições que contribuem, seja de forma profissional ou voluntária, como forma de reconhecer e homenagear este trabalho, valorizando suas ações e a diferença que elas fazem no desenvolvimento econômico, social e cultural da cidade.

A Moção de Pesar é uma mensagem de condolências emitida por uma assembleia em razão do óbito de pessoa de relevância social, ela tem por objeto a emissão de uma mensagem de condolências, em nome de toda a assembleia, pelo falecimento de uma pessoa de relevância social.

A Moção de Repúdio é uma proposta que expressa a reprovação ou desaprovação da Câmara Municipal, em relação a um fato, ação ou comportamento específico, ela permite que a Câmara ou outro órgão legislativo manifeste sua posição contrária a atos ou omissões do Poder Público e Privados, ou pessoas em todas as esferas.

A moção é aprovada ou rejeitada por meio de votação do Plenário, diante desse cenário, impõe-se a adequação do Regimento Interno, de modo a trazer segurança jurídica aos interessados, a população, bem como adequar a norma jurídica e ao Poder Legislativo Municipal.





Assim, a presente proposição busca regulamentar as Proposições em forma de Moção de Aplauso, Moção de Pesar e Moção de Repúdio, pelos Nobres Vereadores desta casa, de forma a fortalecer e atualizar as normas jurídicas da Câmara Municipal de Fundão.

Pelas razões acima expostas, encaminho o Projeto de Resolução para que seja apreciado e votado pelo douto Plenário desta Casa.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI — Projeto de resolução;**
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso;
- XII - emenda;





- XIII - subemenda;
  - XIV - parecer;
  - XV - recurso.
- (grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII - que seja anti-regimental;
- VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
- IX - que contenham expressões ofensivas;
- X - manifestamente inconstitucionais;
- XI - que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 151/2026

Página

Carimbo / Rubrica

Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Resolução nº 02/2026, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

**PARECER Nº 49/2026**

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES (Tel.: (27) 3267-1339)



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003400340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## PARECER Nº 49/2026

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 2/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Vilcimar Correa, e co-autoria dos Exmos. Srs. Vereadores Paulo Roberto Cole, Agnaldo Couto Miranda, Angela Maria Coutinho Pereira, Leolino de Oliveira Costa Neto, Marcos Fernando Moraes, Moisés Pereira de Almeida e Marseandro Agostini Lima, que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 160 DA RESOLUÇÃO CMF N 003/1995, QUE INSTITUIU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 23 de junho de 2026.

Leolino de Oliveira Costa Neto

**PRESIDENTE**

(voto vencido)

Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins

**SECRETÁRIA E RELATORA**

Leonardo da Silva Rodrigues

**MEMBRO**

